



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

NOTA TÉCNICA Nº 69/2025/SESDEC-FUNESPNCOM

1. OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024/LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 0037.071920/2022-17

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de embarcação blindada de casco de alumínio, incluindo, manutenção preventiva, assistência técnica e treinamento, conforme condições e especificações do Anexo I -Termo de Referência. Destinado aos órgãos de segurança que compõem a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

2. ANÁLISE

Trata-se de resposta ao Despacho SUPEL-COGEN3 (0062321230), para análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **Naval Prime Engenharia LTDA**, primeira colocada no certame em epígrafe, com destaque para os **atestados de capacidade técnica** apresentados para fins de comprovação da qualificação exigida de acordo com o **Termo de Referência** (Id. 0058941619), especialmente no que tange à **parcela de maior relevância e valor significativo**, conforme anexo DILIGÊNCIA (0062321220).

3. ANÁLISE TÉCNICA - PROPOSTA E HABILITAÇÃO TÉCNICA

Com base na análise técnica dos atestados apresentados pela empresa **NAVAL PRIME ENGENHARIA LTDA**, em confronto com as exigências do Termo de Referência (Id. 0058941619), em especial os subitens **22.2 e 22.3**, Requisitos estabelecidos no Termo de Referência exige que:

22.2 Considerando os valores das aquisições, as empresas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo**;

22.3 Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do objeto desta licitação, quais sejam **pelo fornecimento de embarcações Blindadas de Patrulha e Interceptação Policial com carreta de transporte rodoviário**, em conformidade com a proposta apresentada, **ou outro com a mesma complexidade tecnológica ou superior** em conformidade com a proposta apresentada, na quantidade correspondente a no mínimo **02 (dois)** do quantitativo total do item de apresentação da proposta.

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: a parcela de maior relevância e valor significativo do Item desta licitação ficam determinadas na forma abaixo:

- Embarcações Blindadas de Patrulha e Interceptação Policial, com carreta de transporte rodoviário.

Com base nos atestados de capacidade técnica que a empresa encaminhou através do Anexo DILIGÊNCIA (0062321220), após a conferência dos documentos aferiu-se o seguinte:

Atestados	Descritivo do Atestado	Conclusão
1º - Atestado FUNAI	<p>a embarcação apresentada é do tipo canoa de alumínio (9m), sendo que ela possui baixíssima complexidade. Não se trata de embarcação blindada, tampouco apresenta recursos táticos ou de interceptação policial, feita em material de alumínio simples. Cujo valor unitário é de R\$ 19.800,00 (significativamente inferior ao valor esperado para embarcações blindadas).</p>	<p>NÃO atende ao critério de complexidade tecnológica nem ao valor representativo.</p>
2º - Atestado BELT Engenharia	<p>A embarcação apresentada é de pequeno porte (de 6m com motor de 60HP), cujo objetivo é o Transporte de passageiros, feito em material de alumínio naval, sem especificação de blindagem ou função tática.</p>	<p>Objeto não é compatível em complexidade nem finalidade. Portanto, não atende.</p>
3º - Atestado DONAVE	<p>A embarcação apresentada é do tipo draga, casco de aço (10,22m), feita em material de aço. Porém, possui outro objetivo que é Dragagem (atividade civil e/ou industrial). Não foi apresentado qualquer blindagem. A complexidade é incompatível ao solicitado qual seja de uso tática/policial.</p>	<p>Embora seja robusta, é voltada a fins civis/industriais, sem qualquer correlação com embarcações blindadas ou de patrulhamento/interceptação. Não atende.</p>
4º - Atestado DONAVE	<p>A embarcação apresentada é do tipo de transporte de combustível (24m), feito em material de aço. Cujo Finalidade: Transporte de carga (combustível).</p>	<p>Dimensões significativas, porém finalidade civil e incompatível com função tática. Não se aplica ao escopo da contratação. Não atende.</p>
5º - Atestado BELT-I	<p>Objeto deste contrato é referente a manutenção elétrica e estrutural da embarcação BELT-I, não refere-se ao fornecimentos, mas sim reforma, não demonstrando a qualificação técnica de fornecimento de embarcações blindadas.</p>	<p>Trata-se de reforma/manutenção. Não comprova qualificação técnica de fornecimento, apenas reforma e manutenção. Não atende.</p>

6º - Atestado CPH do Estado do Pará (ENGEPORT - CNPJ diferente da vencedora do certame)	Descriutivo do Atestado Reforma de terminal hidroviário	Conclusão
1º - Atestado FUN Atestado CPH do Estado do Pará (ENGEPORT - CNPJ diferente da vencedora do certame)	<p>e construção de flutuante a embarcação apresentada é do metálico de 163,59 m². Objeto tipo canoa de alumínio (9m). O principal foi estrutura terrestre, sendo que ela possui baixíssima finalidade portuária. Complexidade. Não se trata de embarcação blindada, tampouco</p> <p>Referente a embarcação Ponte (Plataforma de policiamento feita em material Objeto hidroviário compõe é feito de alumínio de ferro final, é de 10,00 m (significativa mente blindada de valor (especial para. Não atende) é de blindada de complexidade técnica para lanchas blindadas</p> <p>de uso tático apresentada é de pequeno porte (de 6m com motor de 60HP), cujo objetivo é o Transporte de passageiros, feito em material de alumínio</p>	<p>Objeto não possui relação com patrulhamento. Não atende à complexidade exigida.</p> <p>NÃO atende ao critério de complexidade tecnológica nem ao valor representativo.</p> <p>Construção naval sem demonstração de complexidade para lanchas blindadas. Não atende.</p>
2º - Atestado Conc BELT Engenharia	<p>A empresa NÃO demonstra capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, em nenhuma das dimensões exigidas pelo Termo de Referência.</p>	<p>Objeto não é compatível em complexidade nem finalidade. Portanto, não atende.</p>
3º - Atestado dp- DONAVE	<p>Em resumo, os atestados não atendem aos seguintes critérios:</p> <p>I - Complexidade tecnológica: Nenhum dos atestados demonstra experiência com embarcações blindadas de uso policial/militar ou industrial, de interceptação, rastreamento ou reforço estrutural, de qualquer tipo. Porem, possui outra</p> <p>II - Valor significativo: Apesar de um contrato que ultrapassa a casa dos milhões, mas não envolve embarcações blindadas ou de</p> <p>III - Finalidade e tipologia da embarcação: As embarcações são voltadas ao uso civil, transporte de passageiros, reforma de portos hidroviários, dragagem ou carga, o que é incompatível ao solicitado qual seja de uso tática/policia.</p> <p>funcionalidade desses objetos em ambientes hostis;</p>	<p>dos atestados demonstra experiência com embarcações blindadas de uso policial/militar ou industrial, de interceptação, rastreamento ou reforço estrutural, de qualquer tipo. Porem, possui outra</p> <p>correlação com embarcações blindadas ou de patrulhamento/interceptação. Não atende.</p> <p>As embarcações são voltadas ao uso civil, transporte de passageiros, reforma de portos hidroviários, dragagem ou carga, o que é incompatível ao solicitado qual seja de uso tática/policia.</p>
4º - Atestado compatíveis com o escopo do certame DONAVE	<p>IV - Quantidade mínima exigida (26 unidades): Mesmo os atestados que mencionam 26 unidades (ponto de finalidade: civil e incompatível com função tática. Não se aplica ao escopo da contratação. Não atende.</p>	<p>que mencionam 26 unidades (ponto de finalidade: civil e incompatível com função tática. Não se aplica ao escopo da contratação. Não atende.</p>
Observação relevante:	<p>Importa destacar que os dois últimos atestados de capacidade técnica apresentados referem-se a contratos de reforma de estuários hidroviários realizados com a Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, tendo como executora a empresa ENGEPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.865/0001-23.</p>	<p>Objeto de contrato é referente a manutenção elétrica e estrutural da embarcação BELT- Trata-se de reforma/manutenção.</p>
5º - Atestado RENAL Prime Engenharia LTDA	<p>Outro, destaca-se que a licitante classificada em primeiro lugar no certame é a empresa NAVAL PRIME ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.861.323/0001-30, não havendo, reforma e manutenção. Não atende.</p>	<p>Não comprova qualificação técnica de fornecimento, apenas fornecimento de embarcações blindadas.</p>

4. CONCLUSÃO

Nos termos do **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, e conforme as exigências do Termo de Referência, a **documentação apresentada pela empresa NAVAL PRIME ENGENHARIA LTDA** não **comprova** a **atuação CPH** técnica pertinente e compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado **Estado do Pará**, ser desclassificada por inabilitação técnica.

Deste modo, retornamos o presente processo para continuação do certame, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR

Assessor do Fundo Estadual de Segurança Pública

Revisão e de acordo:

GEORGIA REIS VERSALLI MOTA

Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública em substituição

Portaria nº 815 de 16 de julho de 2025 (0062299754)

Aprovado

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **GEORGIA REIS VERSALLI MOTA**, **Chefe de Unidade**, em 21/07/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR**, **Assessor(a)**, em 21/07/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, **Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062387775** e o código CRC **AFF5BC8B**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0037.071920/2022-17

SEI nº 0062387775